

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Prefeita: MARTA SUPLICY** 

**ANO 48** 

#### SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2003

**NÚMERO 166** 

# **GABINETE DA PREFEITA**

#### Prefeita: MARTA SUPLICY Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

#### DECRETO Nº 43.703, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas Afins

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1°. A Lei nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, do Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas Afins, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A abrangência das ações do Programa dar-se-á mediante a inclusão de atividades de orientação, tratamento e prevenção quanto às consequências do uso abusivo de álcool, tabaco, inalantes e outras drogas, como responsabilidade de todas as esferas da administração municipal, respeitados seus níveis de atuação.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, instituído pela Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, deverá ser informado sobre as ações previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - desenvolver, dentro de cada nível de complexidade, ações de promoção à saúde e de assistência às pessoas que desejam se recuperar e aos seus familiares;

II - implantar e administrar o Programa, apresentando planeja-mento bianual ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de

Art. 5°. Toda e qualquer proposta de convênio que tenha como objetivo realizar ações de prevenção e de tratamento relacionadas ao uso de álcool, tabaco, inalantes e outras drogas na Cidade de São Paulo deverá, mediante análise criteriosa, ter como parâmetros o atendimento:

I - às diretrizes técnicas do Governo Federal e de seus órgãos

II - às diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de São Paulo e de seus órgãos competentes;

III - às recomendações dos conselhos de controle social e participação popular que tenham relação com as ações propostas. Art. 6°. O Executivo veiculará mensagem à população acerca das ações abrangidas pelo Programa de que trata este decreto,

no mínimo, 1 (uma) vez por ano. Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Ne-

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Financas e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

#### DECRETO Nº 43.704, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Disciplina a organização e o funcionamento da Assistência Militar do Gabinete da

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que atribui à Secretaria Municipal de Segurança Urbana a coordenação das atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita,

Art. 1º. A organização e o funcionamento da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita ficam disciplinados nos termos

Art. 2º. A Assistência Militar do Gabinete da Prefeita de São Paulo passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, devendo seu quadro de pessoal contar com a

## SUMÁRIO

## www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

| Secretarias                           | 3  |
|---------------------------------------|----|
| Indicadores Econômicos Municipais     | 3  |
| Hosp. do Serv. Público Municipal      | 21 |
| Instituto de Previdência Municipal    | 21 |
| Serviço Funerário do Município        | 27 |
| Servidores                            | 31 |
| Concursos                             | 50 |
| Editais                               | 52 |
| Licitações                            | 64 |
| Câmara Municipal                      | 68 |
| Tribunal de Contas                    | 72 |
| Esta edição é composta de 72 páginas. |    |

participação de membros do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cedidos pelo Governo do Estado. Art. 3°. Fica a Assistência Militar do Gabinete da Prefeita es-

truturada na seguinte conformidade:

I - Chefia, exercida por Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - Subchefia, exercida por Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a incumbência de assessorar diretamente o Chefe da Assistência Militar, substituindo-o nos impedi-

III - Ajudância de Ordens, exercida por Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a missão de acompanhar pessoalmente todos os deslocamentos físicos da Prefeita:

IV - Serviço de Dia, sob a responsabilidade de um Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, competindo-lhe a adoção de providências voltadas à segurança pessoal da Prefeita, bem como pela segurança da sua residência e de seu gabinete;

V - Corpo de Segurança Pessoal e Física;

VI - Seção de Apoio Administrativo e Logístico, com a atribuição de assessorar nos serviços administrativos

Art. 4°. À Assistência Militar do Gabinete da Prefeita compete: I - organizar e dirigir os serviços de segurança pessoal da Prefeita, de seu cônjuge e familiares, bem como de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, inclusive os de segurança física de sua residência e da sede do Poder Executivo Municipal;

II - manter canal técnico de ligação entre a Prefeitura, por intermédio do Secretário Municipal de Segurança Urbana, e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando ao conhecimento e à viabilidade no atendimento aos interesses mútuos do Município e da Corporação;

III - representar a Chefe do Executivo Municipal, quando determinado, em harmonia com o Serviço de Cerimonial da Prefeita; IV - prover e manter os serviços de rádiocomunicação da Prefeita, observada a legislação vigente;

V - coordenar o uso do heliponto, bem como o pouso e a decolagem das aeronaves executivas à disposição do Gabinete da

VI - coordenar os servicos de prevenção a incêndios nas dependências da sede do Poder Executivo, observadas a legislação pertinente e as normas técnicas que disciplinam o assunto

VII - administrar os recursos financeiros destinados à segu rança da Prefeita, prestando contas das despesas realizadas, nos termos da legislação pertinente.

VIII - solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o cumprimento de suas atribuições, quando ne-

IX - elaborar, quando solicitado, relatório de suas atividades para submissão ao Secretário Municipal de Segurança Urbana. Parágrafo único. A Seção de Apoio Administrativo e Logístico será chefiada por Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a quem competirá as atribuições referidas no inciso VII

Art. 5º. O Corpo de Segurança Pessoal e Física será coordenado e supervisionado por Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou Oficial Superior, a quem competirá o planejamento e a operacionalidade dos esquemas de segurança, na seguinte conformidade:

I - Pessoal:

a) da Prefeita;

b) de autoridades e dignitários em visita oficial ao Município quando determinado pela Chefe do Executivo;

II - Precursora: objetivando o reconhecimento prévio e medidas preliminares de segurança em locais onde se fará presente a Prefeita;

a) da residência da Prefeita:

b) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º. A missão precípua do Corpo de Segurança Pessoal e Física é assegurar às autoridades referidas neste artigo a tranqüilidade necessária para o exercício de suas atividades funcionais. 8 2º. Compete ao Capitão PM do Corpo de Ser

e Física programar e ministrar instruções específicas às Equipes de Segurança Pessoal e Física, objetivando seu aprimoramento profissional no cumprimento das missões.

Art. 6°. As atividades operacionais do Corpo de Segurança Pessoal e Física serão exercidas por:

I - Capitães PM, que atuarão como Ajudantes de Ordens da Prefeita, acompanhando-a diretamente em todos os seus deslocamentos e zelando pela sua assistência pessoal: II - Tenentes PM e Praças PM, masculinos e femininos, que,

preventivamente, preservarão a integridade física da Prefeita, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Município nos seus deslocamentos, na residência e no Gabinete da Prefeita. Art. 7°. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, órgão coordenador das atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita, fornecerá suporte material, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º. O Chefe da Assistência Militar adotará, mediante pedido expresso da Chefia de Gabinete da Prefeita ou de quem por ela indicado, as providências necessárias ao exercício das atividades diárias ou as relativas àquelas em viagens oficiais. Art. 9°. O § 2° do artigo 30 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 30 § 2º. Mediante indicação do Chefe da Assistência Militar e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, os veículos que servem

ao Gabinete da Prefeita poderão, excepcionalmente, ser dirigidos por policiais militares habilitados."(NR)

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.020, de 26 de agosto de 1997 e nº 43.529, de 28 de julho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO aos 3 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômio

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de se-

tembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

#### DECRETO Nº 43.705, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs. 4.819/55, 5.120/57,6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO CUL-TURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES, sediada na Praca Santa Marcelina, nº 59 - 2º andar, Bairro Itaberaba, no Município de São Paulo.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de setembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de se-

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

#### DECRETO Nº 43.706, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área da Educação Infantil,

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Vila Princesa Isabel, localizada na confluência da Rua Comandante Carlos Ruhl, nº 134, com a Rua Serra do Mar, nº 90, Distrito de Guaianases, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de

setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Ne-

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Fi-

nanças e Desenvolvimento Econômico MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Edu-

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de se-RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

### DECRETO Nº 43.707, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Revoga o Decreto nº 36.275, de 1 de agosto de 1996, que declarou de utilidade pública o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana de São Paulo - CEPARH-SP.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.275, de 1 de agosto de 1996, que declarou de utilidade pública o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana de São Paulo - CEPAHR-SP.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de

setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Ne-

gócios Jurídicos LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Financas e Desenvolvimento Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de se-

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

#### DECRETO Nº 43.708, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.600.000,00, de acordo com a Lei nº 13.480/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, aprovado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, tratando do enquadramento legal das receitas vinculadas, obtidas a título gratuito, não prevista originalmente na Lei OrçamenCONSIDERANDO a realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça, através do Convênio SENASP:

CONSIDERANDO que a receita oriunda do convênio, vinculada e obtida pelo Poder Público Municipal a título gratuito, não está prevista e estimada na Lei Orçamentária vigente;

CONSIDERANDO que as atividades a serem contempladas pela receita do convênio estão incluídas na Lei Orçamentária

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização contida na Lei nº 13.480, de 03 de janeiro de 2.003, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares: DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), suplementar às seguintes

dotações do orçamento vigente: CÓDIGO NOME 33.10.06.122.0251.2102 Aquisição e Locação de Veículos para a Frota 44905200.02 Equipamentos e Material Permanente 200.000,00 33.10.06.122.0251.2170 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Servicos de Informática 44905200.02 Equipamentos e Material Permanente 283.000,00 33.10.06.122.0251.8340 Administração do Gabinete da Secretaria de Segurança Urbana - SMSU 33903000.02 Material de Consumo 13.620.00 44905200.02 Equipamentos e Material Permanente 256.100.00 33.20.06.181.0198.2102 Aquisição e Locação de Veículos para 44905200.02 Equipamentos e Material Permanente 2.080.000,00 33.20.06.181.0198.2170 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Servicos de Informática 44905200.02 Equipamentos e Material Permanente 211.200,00 33.20.06.181.0198.8342 Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana 33903000.02 Material de Consumo 1.870.000.00

2.686.080,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na sua totalidade, far-se-á através de recursos provenientes do Convênio SENAP, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça,.

44905200.02 Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo 1º - Os recursos mencionados no caput deste artigo são destinados única e exclusivamente para as dotações previstas no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Verificado, a qualquer tempo, que a realização da receita mencionada no caput deste artigo poderá não acorrer, total ou parcialmente, as despesas autorizadas no artigo 1º, caberá ao Executivo proceder de acordo com o artigo 9°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Os recursos referidos no caput do artigo 2º deste Decreto ficam acrescidos à reprojeção da Receita Total estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 43.112, de 17 de abril de 2.003 Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Fi-

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de se-

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

#### DECRETO Nº 43.709. DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.440.000,00, de acordo com a Lei nº 13.480/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.480, de 03 de janeiro de 2003, e visando atendimento habitacional à pessoas

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

NOME 14.60.08.244.0111.2635 Atendimento Habitacional 33903900.00 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

1.440.000.00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações :

CÓDIGO NOME. 91.10.16.482.0200.1255 FMH - Bairro Legal e Provisão Habitacional/Obras e Serv. Empreitados 44905100.00 Obras e Instalações 300.000.00 91.10.16.482.0200.1262 FMH - Reabilitação Centro 44905100 00 Obras e Instalações 1.140.000.00

#### 1.440.000.00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.